

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

§ 1º. A Política de Assistência Estudantil será gerida pela Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE) e pelas equipes de assistência estudantil dos *campi*.

§ 2º. A Câmara de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, funcionará como órgão de apoio à Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil.

Artigo 2º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense obedecerá aos seguintes princípios:

- I – afirmação da educação técnica e tecnológica como uma política de Estado;
- II – gratuidade do ensino;
- III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
- IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;
- IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º e seus incisos, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Artigo 4º. São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:

- I – contribuir para a permanência e o êxito dos discentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense;
- II – redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar os projetos relacionados ao atendimento das necessidades dos estudantes, levando em consideração o perfil socioeconômico educacional;
- III – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IV – consolidar um sistema de informações sobre os projetos de assistência estudantil por meio da implantação de um banco de dados, disponibilizado aos profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense que atuam na área, resguardando dados pessoais dos estudantes;
- V – realizar pesquisas para identificar e atualizar o perfil socioeconômico educacional dos candidatos e dos estudantes;
- VI – propor um sistema de avaliação do Programa de Assistência Estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos;
- VII – incentivar a representação estudantil no acompanhamento e na avaliação de projetos de assistência ao estudante.

Artigo 5º. Os objetivos definidos no artigo 4º serão cumpridos:

I – através da sedimentação da assistência estudantil como integrante do projeto pedagógico e aliada das ações que visam ao acesso, à permanência e ao êxito do estudante;

II – por meio da criação, do desenvolvimento e da ampliação de projetos de assistência estudantil.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Artigo 6º. A Política de Assistência Estudantil será gerida pela Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE), que está subordinada à Reitoria.

Artigo 7º. A Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil, dirigida por um Diretor designado pelo Reitor, é o órgão responsável por orientar, assessorar e acompanhar projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, respeitando a autonomia de cada *campus*.

Parágrafo único. As diretrizes fundamentais da Política de Assistência Estudantil são de competência da Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil, ouvida a Câmara de Assistência Estudantil.

Artigo 8º. A Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil é composta pelas seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAPE);

II – Coordenadoria de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (COAPRE).

Artigo 9º. À Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil, considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – propor as políticas relativas à assistência estudantil da Instituição;

II – orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil;

III – estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

Artigo 10. À Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAPE), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – implementar, em conjunto com os *campi*, as ações da política de assistência estudantil;

II – propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;

III – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;

IV – dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes.

Artigo 11. À Coordenadoria de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (COAPRE), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos *campi*;

II – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes;

III – descrever e divulgar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes;

IV – organizar um banco de dados do Programa de Assistência Estudantil.

Artigo 12. No *campus*, cabe ao Departamento de Ensino desenvolver as ações de assistência ao estudante conforme a estrutura organizacional definida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE) é vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral do *Campus* Pelotas – Visconde da Graça.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Artigo 13. Serão usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja FIC, Técnico e Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Artigo 14. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense dar-se-á através do Programa de Assistência Estudantil, que objetiva atender e apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o acesso, para a permanência e para o êxito acadêmico.

Artigo 15. A demanda potencial por assistência, identificada por meio de estudos anuais, servirá de base para a propositura de ações.

Artigo 16. Os benefícios serão disponibilizados semestralmente mediante a publicação de edital pelo *campus*, que fixará prazo, critérios e condições para o estudante se submeter a estudo socioeconômico.

§ 1º. O edital de que trata o *caput* estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo candidato.

§ 2º. A entrega da documentação é de responsabilidade do solicitante e sua falta acarretará perda automática do direito ao estudo socioeconômico.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Artigo 17. A concessão dos benefícios será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes critérios:

- I – situação de moradia;
- II – situação de trabalho;
- III – constelação familiar;
- IV – despesas familiares;
- V – renda *per capita*;
- VI – bens móveis e imóveis da família; e
- VII – escolaridade dos membros da família.

Artigo 18. A divulgação dos resultados para os beneficiados será feita no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil de cada *campus*, conforme data estipulada no edital.

Artigo 19. Caberá à Assistência Estudantil do *campus*, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao estudante contemplado ou ao seu representante legal, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 20. O benefício será concedido ao estudante no período correspondente ao exercício financeiro em curso, condicionado ao previsto nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

Artigo 21. No caso de trancamento de matrícula por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, o estudante, ao retornar, será submetido a novo estudo socioeconômico.

Artigo 22. Ocorrendo troca de curso, o estudante deverá informá-la à Assistência Estudantil do *campus*.

Artigo 23. O estudante terá o benefício automaticamente cancelado após a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII

DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

Artigo 24. A frequência, o aproveitamento acadêmico e a utilização adequada do benefício serão exigidos do estudante, conforme a normatização dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do Instituto.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se, por escrito, à Assistência Estudantil do *campus*, estando sujeito à suspensão do(s) benefício(s) por até um período letivo.

Artigo 25. O estudante deverá submeter-se a novo estudo socioeconômico, a cada dois anos, conforme edital disponibilizado pela Assistência Estudantil do *campus*.

Parágrafo único. O estudante que não se submeter ao que consta neste artigo terá o(s) benefício(s) cancelado(s), podendo concorrer novamente a eles no processo de estudo socioeconômico regulado pelo próximo edital.

Artigo 26. Identificada qualquer modificação da situação socioeconômica do beneficiado, a Assistência Estudantil do *campus* reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao estudante.

Artigo 27. Caberá aos *campi* monitorar a frequência, o aproveitamento acadêmico e o uso adequado do benefício previstos no artigo 24 e disponibilizar a informação à Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil, através de relatórios mensais.



CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO

Artigo 28. O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, deverá informar à Assistência Estudantil do campus para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s), no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará perda do(s) benefício(s).

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Artigo 29. A suspensão do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante não cumprir o previsto no artigo 24.

Artigo 30. O cancelamento do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante:

- I – não cumprir o previsto no artigo 25;
- II – enquadrar-se no parágrafo único do artigo 28.

Artigo 31. A portaria de normatização dos benefícios poderá prever outros motivos que levem à suspensão ou ao cancelamento dos benefícios.

CAPÍTULO XI DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Artigo 32. O Programa de Assistência Estudantil terá como base as seguintes ações, considerando o parecer técnico dos profissionais da assistência estudantil de

cada *campus* e a demanda potencial por assistência estudantil identificada por estudos:

I – auxílio alimentação;

II – auxílio moradia;

III – auxílio transporte;

IV – apoio à participação estudantil em eventos;

V – acompanhamento biopsicossocial-pedagógico;

VI – auxílio material escolar;

VII – auxílio emergencial.

§1º. Os *campi* priorizarão as ações de auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio material escolar, identificada a demanda entre os seus estudantes.

§2º. As demais ações arroladas no *caput* serão atendidas à medida em que aquelas a que se referem o parágrafo 1º forem supridas.

§3º. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico independe do atendimento integral dos benefícios a que se refere o §1º.

§4º. As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo social, realizado por assistente social, e à disponibilidade orçamentária.

§5º. O desenvolvimento das ações será efetuado mediante a capacidade de atendimento do *campus*.

Artigo 33. O auxílio alimentação propiciará condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos estudantes, através do fornecimento de bolsa ou da utilização de restaurante próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Artigo 34. O auxílio moradia disponibilizará condições de moradia aos estudantes oriundos de outro município ou da zona rural, através de bolsa ou alojamento próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Artigo 35. O auxílio transporte propiciará o deslocamento dos estudantes que necessitarem de transporte, através do fornecimento de bolsa, de vale-transporte e/ou de recarregamento de cartão eletrônico de transporte público.

Artigo 36. O apoio à participação estudantil em eventos visa à concessão de auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, micro-estágios e similares.

Artigo 37. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico é uma ação de incentivo à melhoria do desempenho escolar, que prevê o atendimento ao estudante por uma equipe multidisciplinar.

Artigo 38. O auxílio material escolar visa subsidiar o material escolar, na modalidade de bolsa.

Parágrafo único. O material escolar, objeto deste auxílio, deverá ser fixado em listagem emitida pela coordenação de curso.

Artigo 39. O auxílio emergencial será concedido em situações pontuais para o atendimento de necessidades, esgotadas as possibilidades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 40. A operacionalização das ações do Programa de Assistência Estudantil será de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam:

I – Serviço Social;

II – Psicologia;

III – Pedagogia;

IV – Nutrição;

V – Medicina;

VI – Enfermagem;

VII – Odontologia;

VIII – Educação Física;

IX – outras áreas correlatas.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 41. Os recursos para o financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Decreto Presidencial n. 7.234, de 19 de julho de 2010, e em consonância com a matriz orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Artigo 42. A Política de Assistência Estudantil sofrerá avaliação de processo ao final de cada exercício e, a cada três anos, será objeto de avaliação de impacto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações do Programa de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Artigo 44. Os estudantes atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 45. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil do *campus*.



Artigo 46. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Artigo 47. O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Artigo 48. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Artigo 49. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 50. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pelotas, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2012